



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N.º 158/2019 - DISPENSA N.º 006/2019 - CONTRATO N.º 105/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA ENTRE A PREFEITURA
DE PARAISÓPOLIS E A COMPANHIA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS**, com sede na Praça do Centenário, nº 103, em Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.965/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente por seu Prefeito Municipal, o Sr. Sérgio Wagner Bizarria, portador da Carteira de Identidade n.º MG.542.478 – SSP/MG, CPF n.º 263.903.106-68 e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMG**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor interino, Sr. Kassius Caxito de Vasconcelos, Analista de Sistemas, Carteira de Identidade n.º M-4.327.491, CPF n.º 543.494.196-91 e pelo Diretor - Presidente, Sr. Rodrigo Antônio de Paiva, Engenheiro Civil, Carteira de Identidade n.º M-756449, CPF n.º 519.291.476-00, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, resultante do processo de dispensa de licitação, amparado e fundamentado nos incisos VIII e XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, doravante simplesmente denominado "Contrato", que será regido pela Lei nº 8.666 de 1993 e posteriores alterações e pela legislação aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constituem objeto do presente instrumento os serviços de informática, conforme descrição e especificações abaixo:

1.2. SIDAM

1.2.1. DIREITO DE USO DO SISTEMA

Implantação e disponibilização do Sistema de Administração de Multas (SIDAM) via Web, que permite a administração das infrações de trânsito do município e compreende as seguintes características:

- Tabelas: as mesmas adotadas pelos sistemas utilizados pelo Detran, exceto a de agentes, a ser atualizada pelo cliente.
- Inserção de autos de infração e suas movimentações.
- Recepção de registros de autos de infrações eletrônicos, de acordo com layout padrão definido, bem como devolução dos registros inconsistentes.
- Triagem, permitindo a rejeição prévia, conforme critérios específicos: validação visual; cancelamento de autos de infrações; impressão on-line das infrações canceladas ou rejeitadas; e consulta.
- Emissão de 1ª via das notificações de autuação, com ou sem foto (em preto e branco).



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Emissão de 2ª via para pagamento de penalidade via Portal do Detran.
- Registro de pagamentos, a partir de arquivo(s) recebido(s) do(s) banco(s) credenciado(s) e retorno ao município do arquivo de registros inconsistentes.
- Remessa à empresa de prestação de serviços de correio do arquivo contendo os registros dos AR's gerados e recepção do arquivo de retorno, para atualização da entrega ou não das notificações.
- Geração de informação das notificações não entregues para publicação no Diário Oficial do Município.
- Segurança de acesso.
- Consultas diversas efetuadas através do SidamWeb:
 - AITs incluídos por data de digitação;
 - AITs incluídos por placa;
 - AITs incluídos por série número AIT;
 - AITs cancelados na validação das multas eletrônicas;
 - Infrações de fiscalização eletrônica por remessa;
 - Histórico de infrações;
 - Estatística de AITs processados no mês (enviado por e-mail mensalmente);
 - Folha de AITs cancelados;
 - Notificações sem informação de retorno do AR pela empresa prestadora de serviços de correio, por AR.
- Além dessas consultas, serão disponibilizadas outras consultas presentes no Sistema de Informações de Trânsito (SIT).
- Manutenção das fotos referentes a multas eletrônicas, com exclusão periódica.
- Geração de informações para o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (Funset).
- Geração de informações do Módulo de Rateio e Repasse (Repag) das multas provenientes do Renainf.
- Entrega do manual do usuário contendo as instruções básicas de uso da solução.

1.2.2. Produção do Sistema

Processamento da Notificação da Autuação da Infração e da Notificação da Penalidade com ou sem foto.

J. Fluxo de Execução do Serviço

- Após assinado o contrato, o cliente fornece as informações constantes no Anexo I, que serão cadastradas no SIDAM para geração de multas.
- O cliente procede aos testes necessários e homologa a instalação formalmente, autorizando a entrada em operação do serviço.
- A **CONTRATADA** entrega ao cliente o manual do usuário.

K. Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da **CONTRATADA** em Belo Horizonte/MG.

L. Elementos que Compõem o Serviço

- Equipe técnica.
- Infraestrutura de software e hardware para o desenvolvimento.
- Ferramentas de apoio a desenvolvimento.
- Ambiente específico de produção.
- Suporte Técnico no Sistema.

M. Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

As plataformas disponíveis na prestação do serviço são:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Equipamento mainframe IBM
- Linguagem Natural
- Banco de Dados: Adabas

Soluções com outras tecnologias que não constam dessa lista serão objeto de avaliação específica.

N. Período de Disponibilização

- Utilização e produção do sistema: até 24 horas x 7 dias por semana.

O. Responsável pela Execução

- Gerência de Sistemas de Trânsito.

P. O que não está no Escopo

- Desenvolvimento de sistemas de Informação.
- Manutenção evolutiva de sistemas de informação.
- Capacitação de usuários em sistemas de informação.
- Entrega do código fonte do sistema SIDAM.
- Instalação de infraestrutura de software ou de hardware para acesso remoto ao sistema.
- Linhas e serviços de telecomunicação e redes entre usuários e **CONTRATADA**.
- Impressão de documentos, exceto as emissões realizadas através do sistema.
- Serviço de contingenciamento e continuidade em caso de desastre.
- Acesso VPN.

Q. Atendimento e Suporte

O atendimento ao cliente é feito através do Service Desk da **CONTRATADA**, pelo telefone (31) 3339.1600 ou por meio de mensagem eletrônica enviada para o endereço atendimento@prodemge.gov.br.

R. Parâmetros de Demanda e Volumetria

O dimensionamento dos recursos necessários para a execução do serviço aqui descrito é feito com base na quantidade de Autos de Infrações de Trânsito – AIT's a serem processados.

1.2.3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

XIV. A execução dos serviços deverá ser autorizada pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais, através do ofício e discriminada no contrato de prestação de serviços.

XV. O sistema SIDAM está integrado ao sistema do DETRAN, nos seus módulos de veículos, infrações e condutores, em conformidade com regras legais e operacionais estabelecidas pelo Código de Trânsito e pelas resoluções do Contran e do Denatran.

XVI. Manutenções corretivas e adaptativas decorrentes de adequações legais estão incluídas neste contrato, excluindo o custo do processamento decorrente. Novas versões e outras implementações no sistema serão objeto de negociação específica.

XVII. O suporte técnico ao sistema SIDAM será prestado após a implantação do sistema e visa o apoio da CONTRATADA aos gestores do sistema para orientação e esclarecimento de dúvidas quanto ao funcionamento e operação do sistema e estará disponível nos dias úteis das 8h às 12h e das 13h às 17h.

XVIII. O sistema terá sua segurança garantida através de senhas de acesso e mecanismos de site seguro.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIX. A implantação do sistema SIDAM poderá exigir alteração no fluxo de trabalho interno do cliente.

XX. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos ou lucros cessantes do cliente, cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente à utilização dos serviços ora contratados, ou à inobservância de normas estabelecidas pelos órgãos deliberativos de trânsito.

Parágrafo Único - A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

XXI. Será adotado o padrão definido pelo Denatran para emissão das notificações, bem como o padrão Febraban, na geração do código de barra e na linha digitável na 2ª via.

XXII. A qualidade das fotos será de responsabilidade do cliente e da empresa por ela contratada.

XXIII. As imagens dos autos referentes às multas eletrônicas ou sem liberação para impressão das notificações da autuação serão excluídas após 90 (noventa) dias, contados da sua inclusão.

XXIV. A CONTRATADA não se responsabiliza pela perda de prazo para emissão da notificação da autuação em função da não liberação da infração/foto pelo cliente e pelas notificações não entregues pela empresa prestadora dos serviços de correio.

XXV. O sistema SIDAM não trata parcelamento de multa e nem dados para a dívida ativa.

XXVI. As informações sobre as infrações de trânsito, de interesse do cidadão, estarão disponíveis no DetranNet. As fotos também poderão ser acessadas dentro dos prazos estabelecidos abaixo:

- Fotos referentes às infrações eletrônicas serão mantidas por 90 (noventa) dias contados de suas inclusões. Nesse período, a recuperação para impressão e composição do recurso deverá ser efetuada através do DetranNet.
- Findo o prazo definido no subitem anterior, as fotos serão excluídas.

1.2.4. PRAZO

O sistema será disponibilizado em até 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data acordada entre as partes, após a assinatura do contrato de prestação de serviços.

O prazo será alterado se houver atraso nas atividades de responsabilidade do cliente.

Cláusula Segunda – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.5 Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 35.664,00** (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) para o período de sua vigência sendo:

2.1.2 PRODUÇÃO DO SISTEMA

2.1.2.1 SIDAM



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

R\$14,86 (quatorze reais e oitenta e seis centavos) por notificação da autuação e da penalidade **sem foto**, faturados mensalmente, tendo como base de cálculo o volume apurado do mês anterior.

2.6 As notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados serão emitidas em conformidade com os preços e condições estabelecidos acima, até o 5º dia útil de cada mês, com vencimento no 10º (décimo) dia após sua emissão.

2.7 Caracterizada a mora do contratante quanto ao pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, incidirão juros moratórios de 1% ao mês, hipótese em que será emitida nota de débito para liquidação dentro de 10 (dez) dias contados da sua emissão.

2.8 Os preços dos serviços continuados indicados na Cláusula Primeira serão reajustados após 12 meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato, conforme aprovação do Comitê de Governança Corporativa, OF.SEF.GAB.SEC.Nº608/2013.

Cláusula Terceira – DO RECURSO FINANCEIRO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** será paga à conta de recursos do orçamento da **CONTRATANTE** consignados nas Dotações Orçamentárias abaixo:

02.12.06.15.452.0024.2.790 33.90.39 Ficha 728 e 02.12.06.15.452.0024.2.790 33.90.39 Ficha 729

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 60 meses, não sendo admitida a forma tácita.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES

5.2 SIDAM

5.2.1 DA CONTRATADA:

5.2.1.1 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.

5.2.1.2 Comunicar ao cliente, com antecedência possível qualquer anormalidade na prestação do serviço.

5.2.1.3 Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato.

5.2.1.4 Enviar ao cliente, através de FTP (Protocolo de Transferência de Arquivos), informações relativas aos registros inconsistentes oriundos do processamento dos arquivos recebidos do banco credenciado, referente a registro de pagamentos de multa de trânsito.

5.2.1.5 Comunicar ao cliente e à empresa prestadora de serviços de correio quando a faixa de numeração de AR estiver se esgotando.

5.2.1.6 Fornecer os layouts padrões à empresa contratada pelo cliente para tratar as multas eletrônicas.

5.2.1.7 Enviar modelo de publicação de autuação e penalidade.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.2 DA CONTRATANTE:

- 5.2.2.1 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, antes do início da prestação de serviços.
- 5.2.2.2 Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à execução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço.
- 5.2.2.3 Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução.
- 5.2.2.4 Comunicar previamente quaisquer circunstâncias que possam sujeitar o serviço a uma carga não usual de demanda.
- 5.2.2.5 Comunicar de imediato, por meio do Service Desk (atendimento@prodemge.gov.br), a ocorrência de qualquer anormalidade na operação do serviço.
- 5.2.2.6 Nomear um gestor de administração de segurança.
- 5.2.2.7 Zelar pelo uso e guarda de senhas geradas para acesso ao aplicativo e pelo não compartilhamento de usuários e senhas.
- 5.2.2.8 Providenciar a infraestrutura (recursos computacionais e de conexão) necessária à atualização dos Autos de Infração de Trânsito – AIT.
- 5.2.2.9 Responsabilizar-se pela exatidão e integridade das informações manipuladas pelo sistema e por quaisquer falhas, erros ou imperfeições originadas do não cumprimento das recomendações, orientações e sugestões técnicas da **CONTRATADA**.
- 5.2.2.10 Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura dos serviços previstos neste contrato.
- 5.2.2.11 Negociar com o banco credenciado a adaptação do sistema para envio dos arquivos de registros de pagamentos efetuados via VPN, para baixa das infrações de trânsito, observados o padrão Febraban e a portaria do Denatran, a partir da data de implantação do SidamWeb. Caso o banco credenciado pelo cliente não seja o Itaú, a Caixa Econômica Federal, o Bradesco ou o Banco do Brasil, a inclusão de novos bancos será objeto de nova proposta comercial.
- 5.2.2.12 Responsabilizar-se pela verificação, junto ao banco credenciado, dos registros inconsistentes e efetuar os acertos para baixa dos pagamentos realizados.
- 5.2.2.13 Contratar junto à empresa prestadora de serviços de correio:
- a coleta diária, na **CONTRATADA**, das notificações emitidas;
 - a recepção dos arquivos contendo os registros dos AR gerados;
 - o envio de arquivos contendo informações sobre entrega ou não dos AR;
 - o fornecimento de numeração de AR quando solicitados pelo cliente, em caso de estouro de faixa.
- 5.2.2.14 Responsabilizar-se por devoluções de remessas entregues pela **CONTRATADA** à empresa prestadora de serviços de correio.
- 5.2.2.15 Verificar junto ao banco credenciado os registros inconsistentes e efetuar acertos para baixa dos pagamentos realizados.
- 5.2.2.16 Avaliar as infrações (fotos/dados), liberando ou não a emissão da notificação.
- 5.2.2.17 Fornecer o endereço eletrônico para comunicação entre cliente e **CONTRATADA**.
- 5.2.2.18 Validar modelo de publicação de autuação e penalidade.
- 5.2.2.19 Informar se haverá troca de arquivos entre o município, a **CONTRATADA** e a empresa prestadora de serviços de correio.
- 5.2.2.20 para cobertura dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula Sexta - DA RESCISÃO

- 12.1. As regras de rescisão do presente Contrato seguirão as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.1.2. No caso de rescisão unilateral, hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATANTE** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelos fornecimentos e serviços aceitos definitivamente; permitida a devolução da garantia, se houver.

12.1.3. Nos casos de serviços essenciais, a **CONTRATANTE** poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão do Contrato administrativo.

12.2. O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, multa ou indenização para a Parte Denunciante, respeitando o artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

12.4. No procedimento que visar à rescisão do vínculo Contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenização e multas.

Cláusula Sétima - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

7.2 As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhes forem fornecidos:

7.10.1 Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei n.º. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.10.2 Os documentos, dados e informações de que trata o item 7.1.1 poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

7.10.3 A **CONTRATADA** não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei n.º. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.11 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização da infra-estrutura da Rede Estadual para a realização de atividades particulares de seus funcionários, empregados, estagiários ou terceiros.

7.12 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização, pelos seus



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

usuários, de mecanismos, ferramentas, procedimentos e sistemas, que busquem o transpasse dos mecanismos de segurança da Rede Estadual (firewall, IDS, IPS, antivírus e outros).

7.13 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para a implementação de redes ponto a ponto (P2P), ou redes semelhantes, que viabilizam conexões privadas e que dificultam a gerência, o acompanhamento e monitoramento dos recursos da rede e que podem atentar contra os direitos autorais e facilitar a propagação de pragas virtuais (vírus, worm, spam, spy, cavalo de tróia e outras).

7.14 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para o armazenamento, transmissão e divulgação de dados e informações vinculadas a pornografia, pedofilia ou que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

7.15 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual, por terceiros contratados pela **CONTRATANTE**, sem a prévia autorização da **CONTRATADA** e de maneira presencial, sem o acompanhamento de seus técnicos, e de técnicos da **CONTRATADA**.

7.16 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir o acesso remoto de terceiros contratados, para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI, sem a prévia autorização e anuência da **CONTRATADA**, sendo o processo de autorização vinculado a ampla análise de riscos, que não só considerará o ativo da **CONTRATANTE**, como toda a Rede Estadual.

7.17 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da **CONTRATADA**.

7.18 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não utilizar qualquer outro tipo de provimento Internet, ou qualquer outro serviço que viabilize conexão direta ou indireta a qualquer rede externa a Rede Estadual, sem a devida passagem pelos mecanismos de segurança implementados pela **CONTRATADA** para garantir a segurança da informação da Rede Estadual.

7.19 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de alertar, imediatamente, a **CONTRATADA** dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação (TI).

Cláusula Oitava - DA CESSÃO, SUCESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Fica determinado e estabelecido que o presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, sucessão e transferência, por qualquer que seja a forma e título, sem a prévia e expressa anuência e concordância da **CONTRATANTE**.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

9.9. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 86, 87, 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

9.10. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência que será aplicada sempre por escrito;

II – multa a ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas à razão de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total dos serviços em que as obrigações não foram cumpridas, não podendo exceder, cumulativamente, 10% (dez por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do Art.87 da Lei nº 8.666/93 e do art. 38, III do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

9.11. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital.

9.12. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

9.13. A aplicação das penalidades arroladas nesta cláusula deve ser sempre precedida de processo administrativo que observe o devido processo legal e a ampla defesa.

9.14. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. O prazo para defesa na hipótese de aplicação da sanção prevista no inciso IV é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação.

9.15. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto na Lei de Licitações.

9.16. A aplicação de penalidades somente ocorrerá após a devida apuração em processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.6 A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

11.7 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atos praticados pela **CONTRATANTE**, seus prepostos ou sucessores, assim como por qualquer indenização à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por danos ou lucros cessantes cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente a má utilização dos serviços ou produtos ora contratados.

11.8 A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela interrupção/suspensão dos serviços prestados por terceiros à **CONTRATANTE**, que impeça a entrega das notificações de autuações e penalidades de trânsito.

11.9 O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

11.10 Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sempre por escrito e a esta entregue mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, não se admitindo a forma verbal.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Décima Segunda – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim justas e avençadas, firmam este Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Paraisópolis/MG, 14 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Sérgio Wagner Bizarria
Prefeito Municipal

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

Kassius Caxito de Vasconcelos
Diretor Interino

Rodrigo Antônio de Paiva
Diretor-Presidente

Testemunhas:

Nome.....

Nome

CPF:

CPF:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N.º: 158/2019 - DISPENSA N.º: 006/2019 - CONTRATO N.º: 105/2019

ANEXO I – DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO

1.1. Disponibilização do **Sistema de Administração de Multas – SIDAMWEB**, versão 3.0, via Internet, compreendendo:

Implantação dos módulos:

- Tabelas: serão as mesmas adotadas pelos sistemas utilizados pelo DETRAN, exceto a de agentes, a ser atualizada pela **CONTRATANTE**;
- Inserção de autos de infração e suas movimentações;
- Recepção de registros de autos de infrações eletrônicas, de acordo com layout padrão definido, bem como devolução dos registros inconsistentes;
- Triagem, permitindo a rejeição prévia, conforme critérios específicos, bem como a validação visual, cancelamento de autos de infrações, impressão on-line das infrações canceladas/rejeitadas e consulta;
- Emissão de 1ª via das notificações de autuação, com ou sem foto (em preto e branco);
- Emissão de 2ª via das notificações, através de processamento on-line, conforme padrão adotado pelo DETRAN/MG;
- Registro de pagamentos, a partir de arquivo recebido do banco credenciado e retorno ao mesmo do arquivo de registros inconsistentes, bem como comunicação da devolução à Prefeitura;
- Remessa à empresa de prestação de serviços de correio do arquivo contendo os registros dos AR gerados, bem como recepção do arquivo de retorno, para atualização da entrega ou não das notificações;
- Geração de informação das notificações não entregues para publicação no Diário Oficial do Município;
- Segurança de acesso;
- Consultas diversas efetuadas através do SIDAMWEB
 - notificações emitidas no dia;
 - notificações sem informação de retorno do AR pelo correio, por data de emissão;
 - valores efetivamente recebidos por data de pagamento;
 - total de valores efetivamente recebidos;
 - infrações incluídas e canceladas (não liberadas para impressão da notificação da autuação) e sem liberação (sem cancelamento ou liberação).
- Além das consultas acima serão disponibilizadas outras consultas presentes no Sistema de Informações de Trânsito - SIT;
- Manutenção das fotos referentes a multas eletrônicas, com exclusão periódica;
- Geração de CD-ROM contendo as fotos incluídas há mais de 90 dias e excluídas das bases de dados.
- Exclusão anual automática de infrações, após os prazos legais.
- Geração de informações para o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET.
- Geração de informações do Módulo de Rateio e Repasse – REPAG - das multas provenientes do RENAINF.

1.2. *Treinamento em cada sistema, para turma fechada de até 12 (doze) participantes, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.*

Assistência técnica, após implantação do sistema, visando o apoio aos usuários para orientação e esclarecimento de dúvidas quanto ao seu funcionamento e operação.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º: 158/2019 - Dispensa n.º: 006/2019 - Contrato n.º: 105/2019

Partes: **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
PRODEMGE

Objeto: Contratação de serviços de informática para disponibilização do Sistema de Administração de Multas - SIDAM, via web, para atender o Departamento Municipal de Administração.

Valor Global do Serviço: R\$ 35.664,00 (trinta e cinco mil seiscientos e sessenta e quatro reais).

Dotação Orçamentária: 02.12.06.15.452.0024.2.790 33.90.39 Ficha 728 e
02.12.06.15.452.0024.2.790 33.90.39 Ficha 729.

Data: 14/06/2019.

Vigência: 12 (doze) meses.

*Certifico que este extrato de contrato foi
publicado em conformidade com a Lei
Municipal n.º 2.433, de 10/09/2015.*

Em 14/06/2019

*Leandro Endrigo Alves Carvalho
Setor de Licitações*